



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.654/2021

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.651 DE 20 DE
OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.651, de 20 de outubro de 2021 passa a vigorar com a redação a seguir:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo municipal, o Projeto Tecnologias e Práticas Educativas da Cidade Educadora, com ênfase ao fortalecimento e valorização da gestão de aprendizagem relativo ao contexto da pandemia.

§ 1º. Por meio da presente lei serão concedidos incentivos aos profissionais da educação remunerados pelos 70% do novo FUNDEB, com ênfase à otimização dos procedimentos de rotina realizados pelos professores desse Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º. Será concedido incentivo no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos profissionais da educação de que trata o parágrafo primeiro deste artigo com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º. O valor mencionado no parágrafo anterior corresponde aos profissionais da educação em pleno exercício junto à Secretaria Municipal de Educação e Escolas da Rede Municipal de Ensino e será concedido de forma proporcional à carga horária de cada profissional, independente do vínculo permanente ou temporário.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

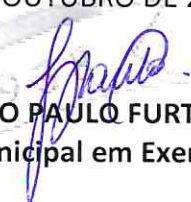
Art. 2º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.651, de 20 de outubro de 2021 passa a vigorar com a redação a seguir:

Art. 2º - Serão considerados, para fins de concessão dos incentivos aos profissionais da educação, o desempenho de suas atribuições frente ao comando e alimentação dos sistemas de ensino remoto/híbrido na plataforma fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, com a utilização da rede mundial de computadores.

Art. 3º - Fica revogado na integralidade o conteúdo do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.651, de 20 de outubro de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício